DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.086, de 06 de maio de 2020.

Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2.º e 3.º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales,

DECRETO:

Art. 1.º Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº. 8.059, de 23 de março de 2.020, em conformidade com o inciso III, artigo 41 e artigo 44, da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R$ 244.661,47 (Duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), para repasse à execução do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores distribuídos e apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para combate ao COVID-19, conforme recomendação do Ministério Público PAA nº. 62.0311.0000494/2020-1.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Extraordinário estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

10.301.0027.2353.0001 – RECOMENDAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO - PAA N° 62.0311.0000494/2020-1

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 93 R$ 55.850,04

10.301.0027.1301.0001 – RECOMENDAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO - PAA N° 62.0311.0000494/2020-1

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 93 R$ 58.811,43

10.302.0027.1301.0001 – RECOMENDAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO - PAA N° 62.0311.0000494/2020-1

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 93 R$ 130.000,00

TOTAL R$ 244.661,47

Art. 3.º O recurso para atender o presente crédito extraordinário será proveniente de superávit financeiro, conforme lei 4.320/1964, art. 43, §1.º, inciso I.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 004/2020.

(Resolução SME 004, de 06-05-2020, Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar, das atividades pedagógicas e a extensão do teletrabalho devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o Decreto nº 8.053, de 17 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);

- a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18-3-2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

RESOLVE:

Artigo 1º - O calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais e o teletrabalho estendido para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - Os dispositivos da Resolução SME 03/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o Inciso III, do artigo 6º: “III – Atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão nos dia 27 de janeiro, e nos dias 04, 05, 06 e 07 de maio, sendo utilizado também para orientações as famílias e entrega de material didático”; (NR)

II – o Inciso IV, do artigo 7º: “III – Atividades de planejamento/replanejamento, formação continuada, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º Semestre, nos dias 30 e 31 de janeiro, e nos dias 04, 05, 06 e 07 de maio, sendo também para orientações as famílias e entrega de material didático”; (NR)

Artigo 3º - Fica acrescentado na Resolução SME 03/2019, os seguintes artigos:

Artigo 1º- A - As escolas municipais deverão Implantar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das atividades presenciais das escolas por determinação governamental, a jornada laboral mediante teletrabalho dos docentes. (NR)

Artigo 5-A º - Os professores deverão, a partir do dia 04 de maio de 2020, atuar preferencialmente em regime de teletrabalho, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem.

Artigo 5º-B - As atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor, a serem contabilizadas na carga horária anual da escola.

§ 1º - Objetivando cumprir as atividades previstas no projeto político pedagógico os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os estudantes e seus responsáveis.

Artigo 5º- C - Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, para que participem das atividades estipuladas pela escola, além de apoiar a realização dessas atividades.

Artigo 4º - Após o retorno das aulas presenciais deverá ser elaborado novo calendário, o qual deverá observar a distribuição de dias letivos e horas mínimas de estudo, os dias destinados as reuniões de pais, Conselhos de classe/ano, de acordo com a legislação vigente e artigo 4º, da Resolução SME n. 03/2019..

Artigo 5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales, 06 de maio de 2020.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação